

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**2016/2017**

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua 24 de maio, 104, 9º e 11º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.298.023/0001-62.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA ALTA MANTIQUEIRA E LITORAL NORTE, entidade sindical econômica, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-34.

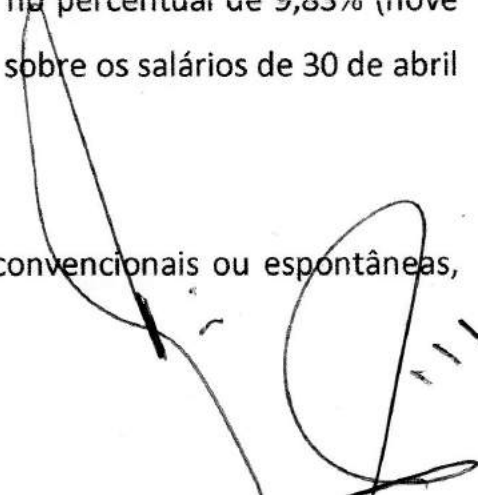
Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial – Data Base 01 de maio

Reajuste salarial de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos de por cento), em duas parcelas, nos seguintes termos:

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2016 no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários de 30 de abril de 2016
- Correção do salário a partir de 1º de novembro de 2016, no percentual de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos de por cento), incidente sobre os salários de 30 de abril de 2016.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando.



SINDHOSFIL

Parágrafo segundo: a eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de outubro.

Cláusula 2ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por coletivo.

Cláusula 3ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

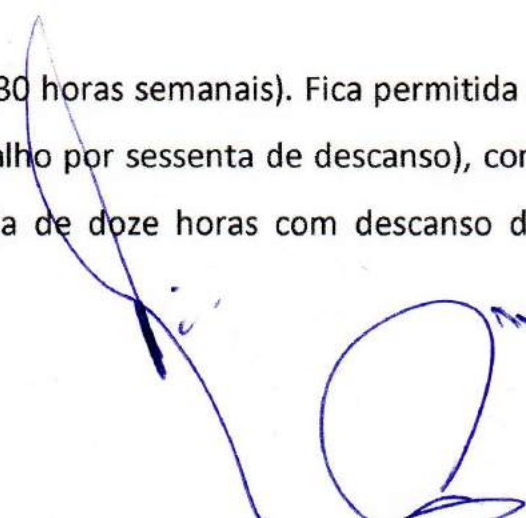
As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Piso Salarial

Será garantido a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial de R\$ 2.488,50 (dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de maio de 2016 e R\$ 2.602,97 (dois mil e seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de novembro de 2016, ambas correções incidentes sobre os salários de 30 de abril de 2016.

Cláusula 6ª: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será estabelecida pela legislação específica (30 horas semanais). Fica permitida a implementação da jornada de trabalho 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta de descanso), com intervalo de uma hora para refeição e descanso, entre a jornada de doze horas com descanso de sessenta horas contínuas após a jornada de doze horas de trabalho.



SINDHOSFIL

Associação Sindical dos Empregados e Empregadas

Cláusula 7ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobre taxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: A empresa disponibilizará mensalmente ao empregado que solicitar o número de horas acumuladas no banco de horas

Cláusula 8ª: Salário Substituição

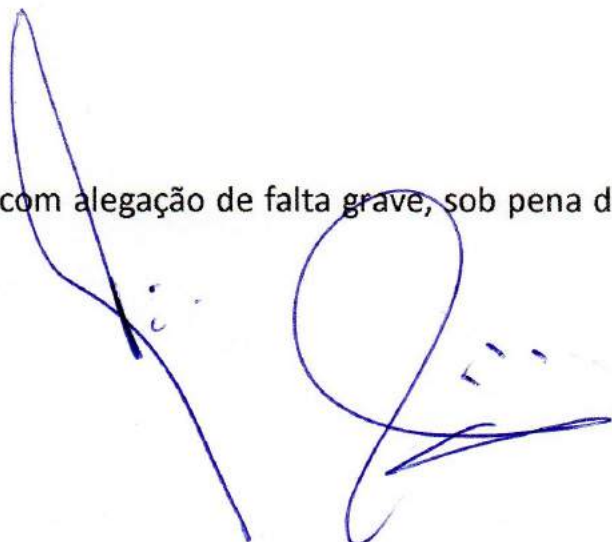
Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as -vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 9ª: Aviso de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 10ª: Aviso Prévio

Concessão do Aviso Prévio nos moldes da lei vigente.



SINDHOSFIL

Parágrafo primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias.

Cláusula 11ª: Adicional Noturno

Fica estabelecido, 35% (trinta e cinco por cento) de adicional noturno para os serviços prestados entre as 22h horas de um dia às 7h horas do dia seguinte.

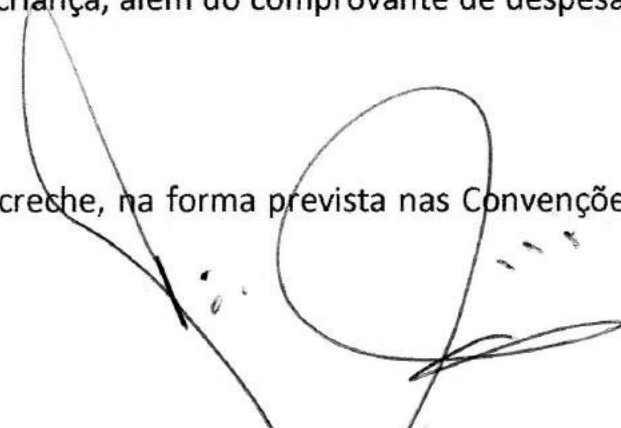
Cláusula 12ª: Auxílio Creche

As empresas oferecerão creche própria, conveniada ou concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de até R\$ 186,71 (cento e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), por mês e por filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), ou fornecerão convênio creche.

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis das empregadas, para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do comprovante de despesas relacionado ao reembolso creche.

Parágrafo terceiro: ficam preservados os direitos do auxílio creche, na forma prevista nas Convenções anteriores, daqueles que já estão sendo contemplados.



SINDHOSFIL

Parágrafo quarto: o direito ao auxílio creche fica estendido ao pai que tenha a guarda exclusiva da criança, mediante comprovação legal.

Cláusula 13ª: Comprovante de Pagamento de Salários

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 14ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços, sobre assuntos dirigidos aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, pelo sindicato.

Cláusula 15ª: Contribuição Assistencial

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do piso salarial já reajustado na presente convenção (5% de R\$ 2.602,97 = R\$ 130,15), a ser descontada na folha de pagamento do mês de novembro de 2016, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de dezembro, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diária de 0,2% (vinte décimos por cento) de atraso, em caso de inadimplência pela entidade.

Parágrafo primeiro - Até o dia 10 do mês seguinte ao desconto a entidade remeterá relação nominal dos empregados que forem descontados, ao sindicato profissional e patronal, através de qualquer meio de comunicação.



SINDHOSFIL

Cláusula 16: Condições de Trabalho

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para a prestação dos serviços.

Cláusula 17ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 18ª: Atestados

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

Cláusula 19ª: Prevenção do Câncer de Mama

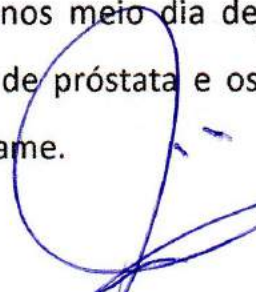
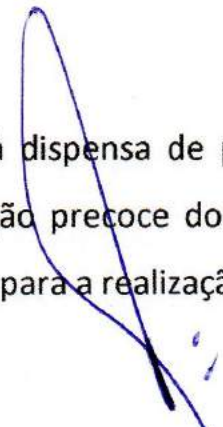
As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: o direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 20ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.



Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 21ª: Uniformes

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

Cláusula 22ª: Férias Coletivas ou Individuais

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 23ª: Forma de Pagamento dos Salários

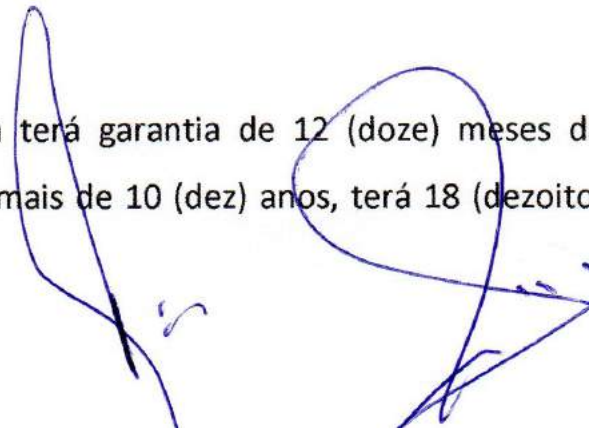
As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 24ª: Adicional de Insalubridade

Deverá ser pago ao empregado, adicional de insalubridade de acordo com o grau determinado pelo órgão competente, conforme determinação da CLT.

Cláusula 25ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria

O empregado que tiver mais de 5 (cinco) anos de empresa terá garantia de 12 (doze) meses da aposentadoria proporcional, enquanto que o que contar com mais de 10 (dez) anos, terá 18 (dezoito) meses da aposentadoria proporcional.



SINDHOSFIL

Litoral Norte e Alta Mantiqueira

Parágrafo único: os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias.

Cláusula 26ª: Correções Salariais

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

Cláusula 27ª: Cesta Básica

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados, abrangidos pelo presente Convenção Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

Parágrafo primeiro: A cesta básica será paga preferencialmente em tíquete ou espécie.

Cláusula 28ª: Licença às Mães Adotantes

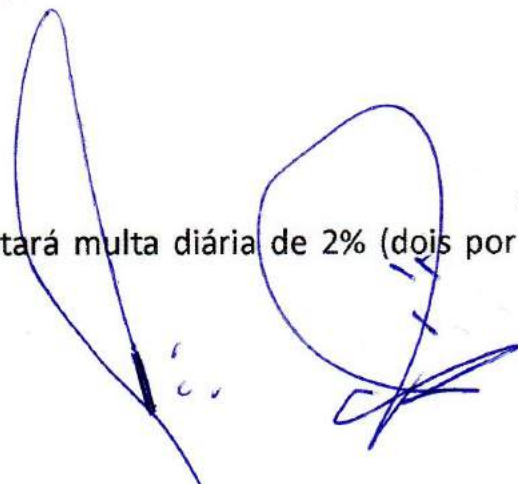
Às mães adotantes, fica concedido licença nos moldes do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 29ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos herdeiros legais do mesmo, a título de auxílio funeral, o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente na data do evento ou o valor do mesmo benefício existente para a categoria preponderante, prevalecendo o mais benéfico ao empregado.

Cláusula 30ª: Atrasos de Salário

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 2% (dois por cento) do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.



SINDHOSFIL

Cláusula 31ª: Relação de Empregados Contribuintes

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa.

Cláusula 32ª: Multa Diária

Multa de 3% (três por cento) por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente Norma Coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

Cláusula 33ª: Contribuição Negocial Patronal

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal no importe de 12% (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2016 da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na cláusula 1ª, devendo o recolhimento ser efetuado em 30/11/2016 e 30/12/2016.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Cláusula 34ª: Vigência

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01/05/2016 e término em 30/04/2017 para as cláusulas econômicas e de 2 anos para as cláusulas sociais.



SINDHOSFIL

São Paulo, 24 de outubro de 2016.

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

EDSON STÉFANI
Presidente
CPF nº 756.870.628-15

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO
VALE DO PARAÍBA ALTA MENTIQUEIRA E LITORAL NORTE – SINDHOSFILVP**
JAIME DURIGON FILHO

Diretor
CPF nº 415.315.158-00